

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 05/2025.

No 17 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, e, Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente Sr^a. **Marlise Sinigaglia** (brasileira, RG n.º. 3057029005, CPF n.º. 977.820.410-15), e Sr. **Nataniel da Silva Vieira** (RG/CPF n.º. 934.470.780-49), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ULTRAXX Serviços de Conectividade Ltda.**, CNPJ n.º. 37.802.727/0001-00, situada à Avenida Governador Walter Jobim, n.º 310, Bairro Patronato, Santa Maria/RS, CEP 97.020-355, telefone (55) 9988-1066, representada neste ato pelo seu administrador **Sr. Cristiano Dutra Borges** (brasileiro, Identidade n.º. 9058099525 SSP/DI, CPF n.º. 536.580.510-00), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços não Continuados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para a execução de serviços técnicos de locação de 02 (duas) vias de fibra óptica tipo monomodo, na modalidade de fibra apagada, para interligar a Companhia de Informática de Pelotas (Pelotas Parque Tecnológico) e o Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Pelotas), e suporte técnico de TI com locação de conversores de fibra óptica, conforme especificações técnico/operacionais e administrativas e de acordo com os demais dispositivos que constituem o presente Contrato.

- I - A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16.
- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.
- V - A **Contratada**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a **Contratante**, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais



2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura, incluindo, instalações, recursos de comunicação, hardwares, licenças de uso de softwares, metodologias, contratos de assistência técnica e pessoal, necessária e adquirida, para a prestação de serviços à Contratante, será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da indústria de Tecnologia da Informação, atender plenamente as exigências tecnológicas da Contratante e serem ajustáveis às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços, Contratada e Equipe Técnica

3.1. Escopo Geral da Contratação:

Locação de um par de fibra óptica monomodo “apagada” entre o Site ‘COINPEL’, localizado no endereço - Av. Domingos de Almeida, 1785 - Areal, Pelotas - RS, 96085-470 e Site ‘Paço Municipal’, localizado no endereço - Pr. Cel. Pedro Osório, 101 - Centro, Pelotas - RS, 96015-010, bem como o suporte técnico de TI com locação de conversores de fibra óptica.

1. As fibras ópticas locadas deverão ser do tipo monomodo (“singlemode”) padrão ITU G-652C ou G-652D, instaladas em cabo óptico e possuir, tanto o cabo quanto a fibra óptica, homologação da ANATEL.

2. O link de fibra instalado deve suportar conexões ponto a ponto na velocidade de 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

3. A fibra, objeto deste Termo de Dispensa, não poderá ter nenhum elemento ativo em seu percurso ou mesmo em suas pontas, salvo os equipamentos utilizados e fornecidos pela futura Contratante.

4. As fibras ópticas deverão ser terminadas em DIO's (distribuidor Interno Óptico) com conectores LC ou SC, dentro do Site Principal instalado na “COINPEL” e no Site Remoto no prédio da Prefeitura de Pelotas (Paço Municipal).

3.1.1 Serviços

É de responsabilidade da Contratada:

I - Efetuar a ativação das fibras ópticas, atendendo integralmente as características e as necessidades da Contratante e responsabilizando-se pela mão-de-obra necessária para a comprovação da sua funcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 05/2025 – Prestação de Serviços Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 08/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 3/11

- a) Os equipamentos e componentes necessários para a ativação da fibra óptica são de responsabilidade da Contratante;
- b) A Contratada apenas disponibilizará a fibra óptica na forma de Locação.

II - Suporte técnico de TI com locação de conversores de fibra óptica compatíveis com o sub-ítem 3.1.

3.2 Requisitos dos Serviços Contratados:

A Contratada deverá possuir infraestrutura tecnológica e de serviços comprovados.

3.2.1. Requisitos da Contratada:

- I - Ser empresa com especialização em prestação de serviços de Telecomunicações, além de possuir *know-how* em locação de fibra óptica tipo monomodo, na modalidade de fibra apagada;
- II - Trabalhar em conformidade com as leis e normas vigentes;
- III - Possuir acervo técnico de soluções que envolvam a disponibilização de Fibra Óptica;
- IV - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para esta prestação de serviços;
- V - Possuir Central de Serviços para atendimento ao Cliente, por e-mail e telefone DDG 0800.

3.2.2. Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover os serviços aqui descritos, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante.
- II - A qualificação técnica da Contratada será comprovada da seguinte forma:
 - a) No caso de redes aéreas, possuir licença da CEEE Grupo Equatorial Energia, comprovando que possui autorização para utilização dos postes a serem utilizados para implementação do projeto.

3.2.3. Requisitos de Suporte Técnico:

- I - Levando em consideração que os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a Contratada deverá prestar todos os serviços necessários para garantir o fornecimento ininterrupto do serviço contratado, salvo em manutenções previamente programadas, incluindo:
 - a) Suporte técnico permanente durante toda a vigência do contrato, com disponibilidade 24X7X365 através de número telefônico especial (0800) com atendimento personalizado para pessoa jurídica, e presencialmente, sempre que necessário, em até 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 05/2025 – Prestação de Serviços Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 08/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 4/11

- II - O Fiscal do Contrato da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.
- III - A Contratante poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: Forma de Execução e Entrega dos Serviços

- I - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o projeto apresentado pela Contratada e previamente aprovado pela equipe técnica da Contratante.
- II - O prazo de execução dos serviços deve ser de, no máximo 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
 - § 1º - A operacionalização do objeto do presente Contrato será recebida em caráter provisório através de um Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Contratante. A partir da emissão do termo haverá um prazo de até 10 (dez) dia para aprovação da operacionalização, que se ocorrer será formalizada através de um 'Termo de Recebimento Definitivo'.
 - § 2º - Não sendo total ou parcialmente aprovada a operacionalização, a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da não aprovação, para sanar as irregularidades constadas, sendo novamente considerados os prazos dispostos no parágrafos imediatamente anteriores do presente inciso.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Contratual

- I - O valor será de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) por mês, totalizando R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) no período de vigência contratual.
- III - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do pagamento

- I - Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mediante transferência bancária, boleto bancário ou PIX até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.
 - § 1º. O primeiro pagamento será proporcional a partir da assinatura do Contrato.
 - § 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.
- II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviço deverá, entre outros dados fazer referência:

- Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a Contratante;
- Ao mês da prestação dos serviços;
- A chave PIX ou boleto bancário para pagamento resultante da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de “declaração”, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- Execução comprovada de serviços;
- Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .

V - Do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Das Responsabilidades e dos Representantes

8.1. Da Contratante:



- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3199-0466, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;
- Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.
- II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de serviços (suporte técnico, assistência, manutenção, apoio operacional, solicitações, aceite, controles, etc.) diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;
- III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à Contratada, pessoalmente ou através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;
- IV - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- V - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a Contratada;
- VI - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante quando indispensável para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- VII - Informar à Contratada quais empregados deverão ser convocados, e a ordem de escalonamento, para acionar todos os mecanismos internos de solução de problemas.

8.2 -Da Contratada:

- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Cristiano Dutra Borges, e-mail cristiano@razaoinfo.net.br, enviar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;
- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;
- Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.
- III - Sujeitar-se a fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;



- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;
- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, diretas e/ou indiretas, acessórias e/ou necessárias, especificadas ou não neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no primeiro instrumento, por parte da Contratante;
- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- X - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa.
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Arcar com despesas de transporte, alimentação, diária de viagem, hospedagem e outras, necessárias a execução dos serviços, decorrentes do deslocamento de sua equipe quando estas não forem decorrentes de atendimento solicitado pela Contratante referente a suporte técnico excepcional e/ou presencial, valores estes previstos no valor do chamado;
- XV - Arcar com despesas de materiais, hardwares, licenciamento de softwares, instrumentos e máquinas em geral necessárias à execução dos serviços;
- XVI - Arcar com despesas de materiais, instrumentos de medição, máquinas em geral necessárias à execução dos serviços de montagem e manutenção de equipamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 05/2025 – Prestação de Serviços Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 08/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 8/11

- XVII - Disponibilizar controles e relatórios de acompanhamento de produção para atender as necessidades de gestão da prestação de serviços;
- XVIII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços decorrentes da aquisição;
- XIX - Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao atendimento do objeto contratado e dos níveis de serviços acordados;
- XX - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XXI – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da Contratante, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XXII – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

CLÁUSULA DEZ: Do Reajuste

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

- § 1º. A correção do valor contratual pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da Contratante.
- § 2º. A correção do valor contratual para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices insertos na 'planilha de formação de custo' poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada por 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada, por uma das partes, a necessidade da correção por força de alteração de custos na administração dos serviços a serem prestados, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.
- § 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer), mediante simples 'Apostila'.
- § 4º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.



CLÁUSULA ONZE: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;
 - c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.
- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, ao Setor Administrativo da Contratante (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- a) A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 05/2025’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
 - b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Sra. Cristina Lopes Farinha, pelo telefone (53) 99174-3000, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 05/2025 – Prestação de Serviços Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 08/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 10/11

c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

§ 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela Contratante, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA DOZE: Das Possibilidades de Rescisão

I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela Contratante, dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.

II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA TREZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante “Termo Aditivo”, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 08/2025 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA QUINZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.

II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Da Compatibilização





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 05/2025 – Prestação de Serviços Continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 08/2025.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 11/11

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 17 de setembro de 2025.

Contratante

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora-Presidente

NATANIEL DA SILVA VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

CRISTIANO DUTRA BORGES
Administrador



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.802.727/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2020
NOME EMPRESARIAL ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAXX TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR WALTER JOBIM	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
CEP 97.020-355	BAIRRO/DISTRITO PATRONATO	MUNICÍPIO SANTA MARIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ULTRAXX.COM.BR	TELEFONE (55) 9988-1066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **10:24:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ms

JL

S



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

MS

es do art 1





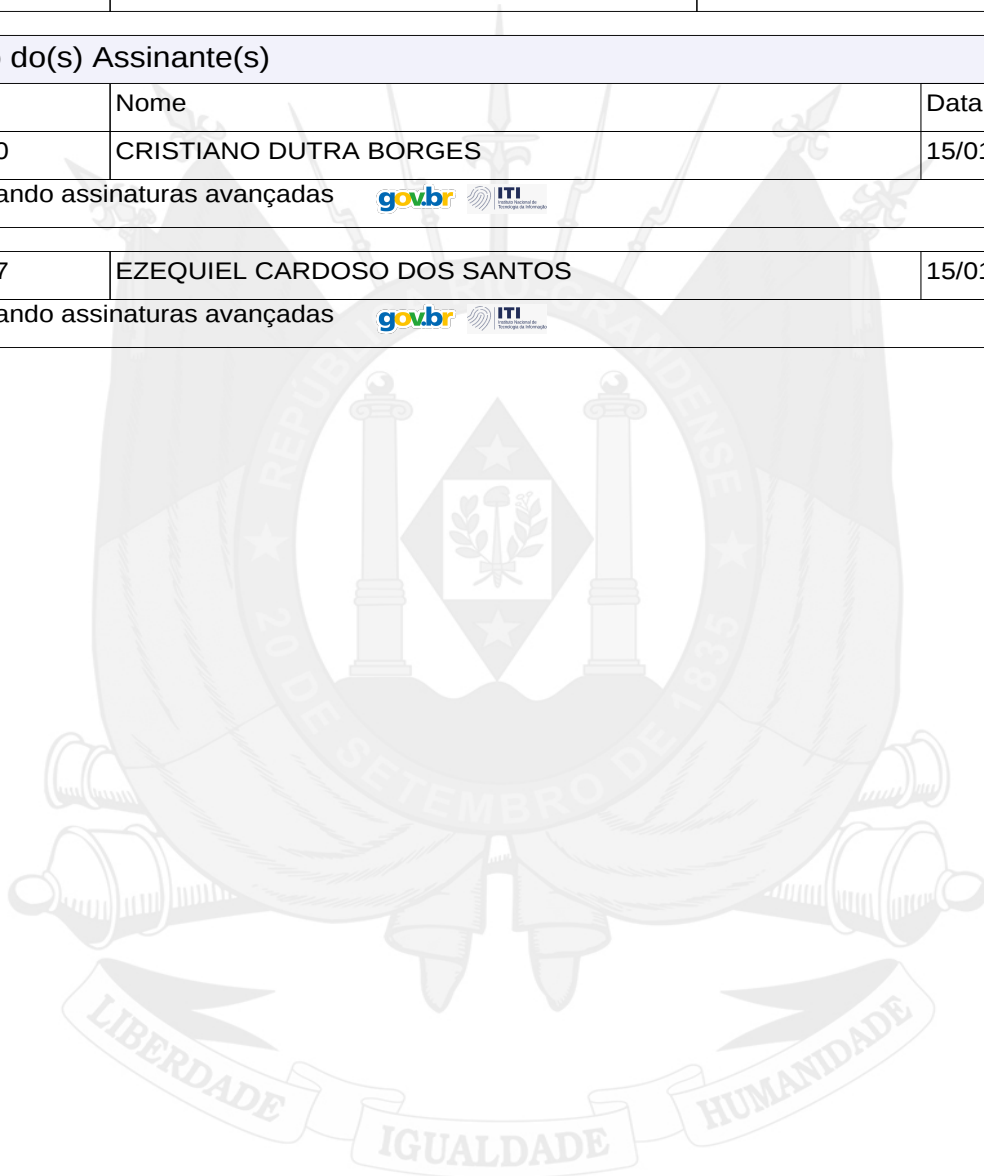
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/005.744-1	RSN2530207166	07/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802715/0001-08 - 08/01/2025. Autenticação D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E
autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da

ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA

CNPJ 37.802.727/0001-00

NIRE 43208786568

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/12/1976, empresário, portador do RG nº 1061467963 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 742.617.110-87, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 1286, Apt 703, Bairro Centro, CEP 97060-002 em Santa Maria/RS ("Ezequiel");

único sócio da empresa **ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA**, com sede na Av Governador Walter Jobim, nº 310, Patronato, CEP 97.020-355, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.802.727/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do RS em 30/04/2024 sob o NIRE 43208786568 ("sociedade"), e ainda, na condição de nova sócia,

RAZAOINFO INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.315/0001-99, NIRE 43205110156, com sede localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, CEP 99010-022 ("Razaoinfo"), representada neste ato pelo sócio administrador **Cristiano Dutra Borges**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1976, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano"),

têm entre si justo e acordado alterar o contrato social da Sociedade conforme abaixo:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL

- 1.1. O sócio EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS cede e transfere por venda à totalidade das quotas da Sociedade de que é titular, correspondente a 2.794.555 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para a nova sócia Razaoinfo Internet Ltda de forma onerosa (venda) em moeda corrente nacional, nos termos do negócio jurídico celebrado entre as Partes.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802727/0001-00, 08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E

autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



- 1.2. Em razão da cessão e transferência de quotas acima prevista, a distribuição do capital social passa a ser da seguinte forma:

Sócia	Capital Social	Quotas	%
Razaoinfo Internet Ltda	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%
Total	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%

- 1.3. A Sociedade permanecerá com apenas 01 (um) sócio, nos termos do que permite a legislação vigente.

II. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Ato contínuo, a sócia Razaoinfo Internet Ltda aceita o pedido de renúncia apresentado por EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS do seu cargo como administrador da Sociedade.
- 2.2. Oportunamente, a administração passará a ser exercida por 01 (um) administrador não sócio, qual seja Cristiano Dutra Borges, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano"), o qual terá poderes para representar a Sociedade em todos os seus direitos e obrigações.
- 2.3. O Administrador Cristiano Dutra Borges declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III. REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. A sócia Razaoinfo Internet Ltda decide, por fim, adequar e reestruturar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação, revogando-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802745 - 08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ 37.802.727/0001-00
NIRE 43208786568

Sócia:

RAZAOINFO INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.315/0001-99, NIRE 43205110156, com sede localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, CEP 99010-022 ("Razaoinfo"), representada neste ato pelo sócio administrador Cristiano Dutra Borges, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano"),

Artigo 1º. A sociedade terá a denominação social de **ULTRAXX SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE LTDA** ("Sociedade") e será regida pelo presente contrato social ("Contrato Social") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede em Santa Maria/RS, na Av. Governador Walter Jobim, nº 310, Bairro Patronato, CEP 97.020-355.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social as atividades de: Serviços De Comunicação Multimídia – SCM, Serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações tais como os provedores de acesso à internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Locação de equipamento profissional de telecomunicações; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados para processamento; Provedores de e-mail; Provedor de serviços de conexão à internet; Serviços de conexão à internet(SCI); Serviços de valores agregados que auxiliam na comunicação multimídia e agrega utilidades as telecomunicações; Locação de cable modem, moldem e roteadores; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e eletrônicos; Serviços de valor adicionado como streaming video, streaming audio, fornecimento de aplicativos de educação e treinamentos em audiobook, ereader e e-book; Aplicativos de leitura e notícias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à rede mundial de computadores (internet); Autenticação do usuário (mac, pppoe, cgnat, hotspot e dns); Endereçamento IP; Roteamento e armazenamento de logs; Serviços



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 378027250057445 - 08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



digitais; Atividades de cobranças amigáveis extrajudiciais e informações cadastrais; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por microondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Consultoria em tecnologia da informação; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC, Fornecimento de locação de fibra apagada; Locação de infraestruturas de redes; Locação de rede neutras; Atividade de fornecimento de rede neutra.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º. O capital social é de R\$2.794.555,00 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), dividido em de 2.794.555 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentas e cinquenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre a sócia:

Sócia	Capital Social	Quotas	%
Razaoinfo Internet Ltda	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%
Total	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%

Parágrafo Primeiro. A Sociedade permanecerá com apenas 01 (um) sócio, nos termos do que permite a legislação vigente.

Artigo 6º. A administração é exercida por 01 (um) administrador não sócio Cristiano Dutra Borges, isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados à sociedade, sendo vedado, no entanto, atos contrários aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador Cristiano Dutra Borges declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. O uso da firma social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá a qualquer tempo nomear o cargo para administrador não sócio, desde que aprovado pela Sócia caso o capital social não esteja integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O administrador não sócio quando nomeado conforme descrito



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802725/0001-08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20 [Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



no parágrafo acima, após o decurso do prazo de mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua renovação, nova nomeação.

Artigo 7º. A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Artigo 9º. Os lucros e as perdas serão rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais para futuro aproveitamento ou amortização.

Artigo 10. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

Artigo 11. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma(s) da(s) hipótese(s) previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 12. A Sócia pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de ausência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Artigo 13. O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá cientificar por escrito o(s) outro(s) e a sociedade sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 14. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Artigo 15. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 16. Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802700000000-08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via digital.

Santa Maria, 02 de Janeiro de 2025.

Sócio e Administrador Retirante:

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

Nova Sócia:

RAZAOINFO INTERNET LTDA
Cristiano Dutra Borges

Novo Administrador:

Cristiano Dutra Borges



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802705/0001-08 - 08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL





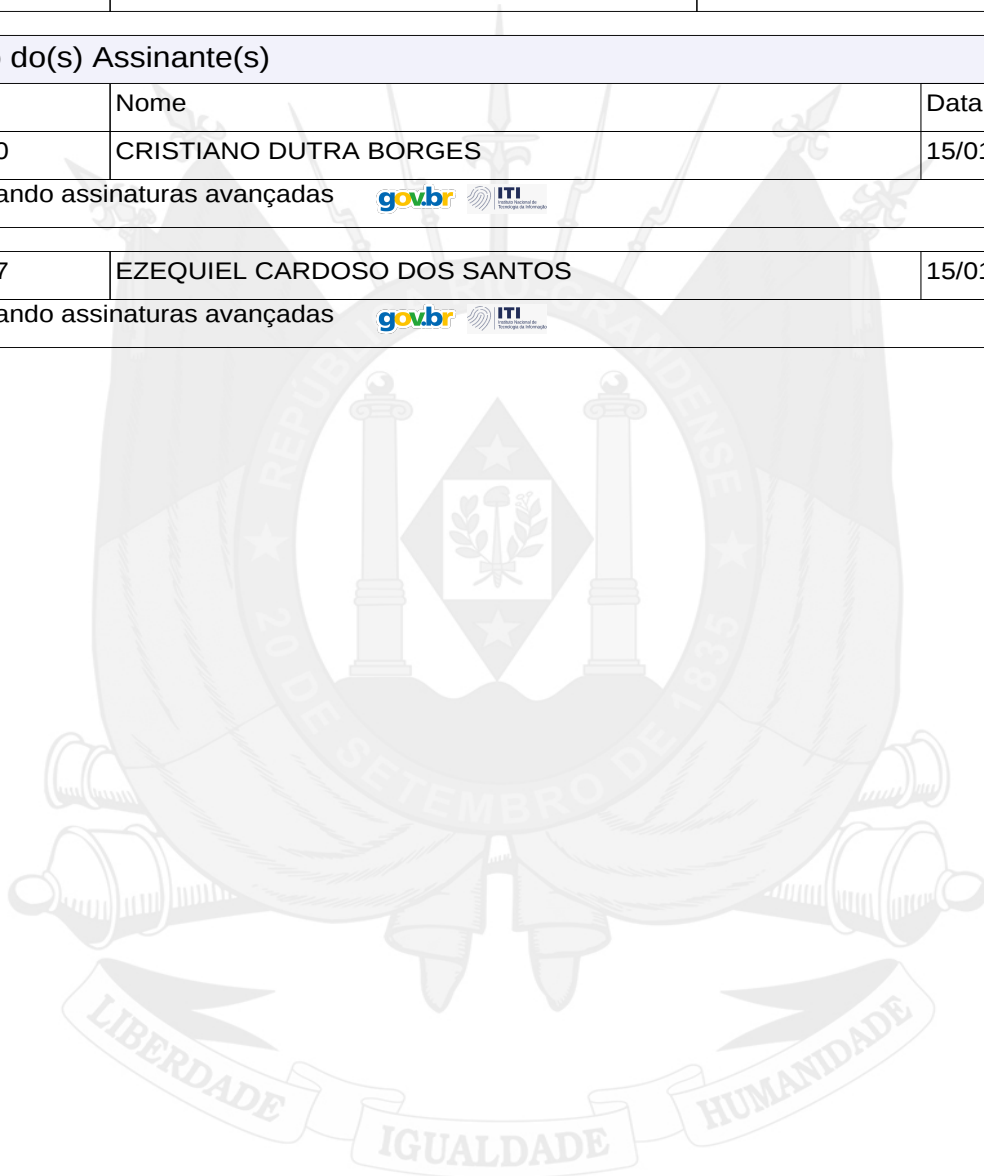
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/005.744-1	RSN2530207166	07/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802715/0001-08 - 08/01/2025. Autenticação D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E
autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, de CNPJ 37.802.727/0001-00 e protocolado sob o número 25/005.744-1 em 08/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10839962, em 17/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aline Brondani.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Aline Brondani, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2025, às 12:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/005.744-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802727/0001-00 - 08/01/2025. Autenticação D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE. Autenticado digitalmente e assinado em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



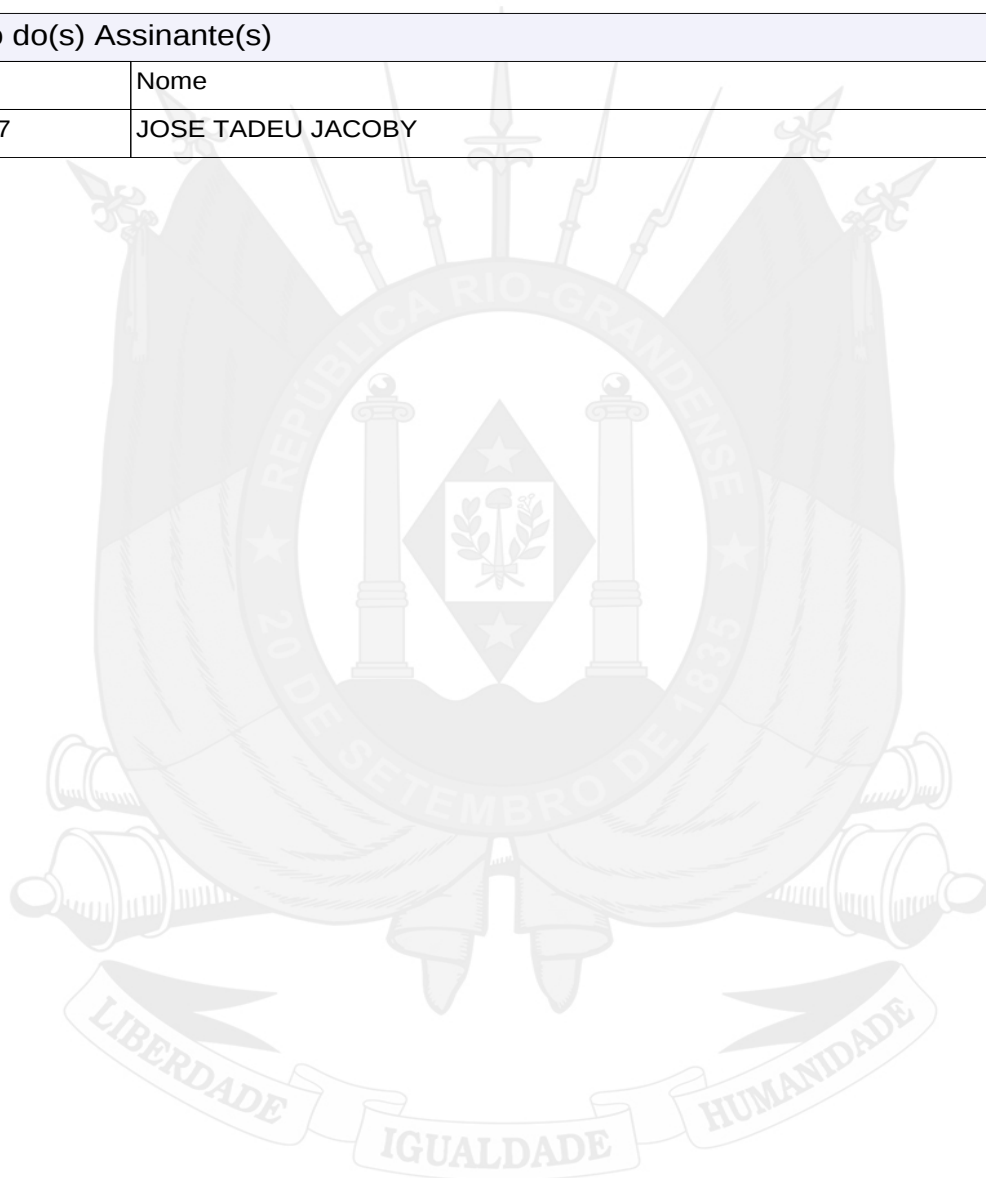


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802700017445 - 08/01/2025. Autenticação D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20 [Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ: 37.802.727/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:32 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **F487.D15C.00E8.FF20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ms

[Assinatura]

[Assinatura]



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.802.727/0001-00
Razão Social: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR FONTOURA ILHA / PRESIDENTE JOAO GOU / SANTA MARIA / RS / 97090-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082707155531680881

Informação obtida em 08/09/2025 17:19:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ms





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802727000100, Endereço - AV GOVERNADOR WALTER JOBIM 310 PATRONATO SANTA MARIA RS CEP 97.020-355.

8 de setembro de 2025, às 11:11:34

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **96518cbb4caf2cfd86cf1447a04d153b**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

ms

[Assinatura]

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ULTRAXX SERVS DE CONECTIVIDADE LTDA**

CNPJ base: **37.802.727/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36370987**
Autenticação: **46751130**



ms





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.802.727/0001-00
Razão Social: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
Nome Fantasia: ULTRAXX TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2025
Receita Municipal	Validade:	25/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/08/2025 09:32

CPF: 536.XXX.XXX-00 Nome: CRISTIANO DUTRA BORGES

Ass: Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.802.727/0001-00

Certidão nº: 46374326/2025

Expedição: 11/08/2025, às 16:39:36

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.802.727/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ms

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

[Assinatura]

[Assinatura]





Ctr_05_2025_fibra_apagada - ULTRAXX

Data e Hora de Criação: 17/09/2025 às 11:26:30

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_05_2025_fibra_apagada.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)
- CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CNH Cristiano.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- ULTRAXX COSOCIAL 07 PROCESSO_250057441_1712025_14850 (1).pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)
- CND FEDERAL 16 02 2026.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND FGTS val 25 09 2025.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Certidão Falência ULTRAXX.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND ESTADUAL VAL 09 10 2025 ULTRAXX.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND MUNICIPAL VAL 25 11 2025.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND TRABALHISTA VAL 07 02 2026 ULTRAXX.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 25f684fddd2b9cd5e173f6a2e0f8af5a3d46dd924bf6a32e250a23f48e6f31a3

[SHA512]: e4b06ad46e9dc4701e3702c22dfea3004eeba17d0b98486d13afe1164935db40a5d125ab7b9e49d68d4b5ee3d46045cdb16f18b49303aa1411764da7419f2030

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 17/09/2025 - 11:58:29, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753629, -52.318087]

[SHA256]: 67fb6534abffbb4b289ec9326a95ff68dc208eb816cb26bd528494ba67444cd7

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Nataniel Da Silva Vieira (nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 17/09/2025 - 12:02:28, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.766245, -52.348043]

[SHA256]: ff8e690ab3676a0db3c9408773d6fdf26f3d88548431ed643e466e27e11a8527

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - cristiano@razaoinfo.net.br

Data/Hora: 17/09/2025 - 17:12:47, IP: 191.39.15.92

[SHA256]: 0c0e9cfc5bce2fa7d2e0ca8d9af3777c1956c6e6f8c10e0b8cec431c818ccced

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

17/09/2025 17:13:05 - Envelope finalizado por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 191.39.15.92

17/09/2025 17:12:47 - Assinatura realizada por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 191.39.15.92

17/09/2025 12:02:28 - Assinatura realizada por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/09/2025 12:01:21 - Envelope visualizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/09/2025 11:58:29 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/09/2025 11:51:26 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/09/2025 11:43:56 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/09/2025 11:43:45 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

17/09/2025 11:26:40 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42